

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 11 de Março de 2019 - Edição nº 411

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 26/2019: "Institui a Política de Estágio do Município de Manoel Vitorino, na forma que indica."
- DECRETO Nº 27/2019: "Nomeia a Sra. ROSANA NONATO DOS SANTOS PEREIRA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-3."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO nº 26, 11 de março de 2019

Institui a Política de Estágio do Município de Manoel Vitorino, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, DECRETA:

- **Art. 1º**: Fica instituída a Política de Estágio do Município de Manoel Vitorino, em conformidade com o disposto neste Decreto.
- §1º A política de estágio regulamenta o acesso ao estágio ofertado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.
- §2º Deverá ser verificada a existência de previsão orçamentária previamente ao recrutamento e seleção dos estagiários.

TÍTULO I DA POLÍTICA DE ESTÁGIO CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

- **Art. 2º** A atividade de estágio obrigatório ou não obrigatório nos órgãos públicos municipais deverá observar os seguintes requisitos:
- I. O estudante interessado nas vagas de estágio ofertadas pelo Poder Público Municipal deverá estar devidamente matriculado em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- **II.** O candidato ao estágio deverá apresentar atestado para comprovar matrícula e frequência regular no estabelecimento de ensino.
- III. Para a formalização do estágio deverá ser celebrado Termo de Compromisso de Estágio entre o Município, o aluno e a instituição de ensino na qual o candidato esteja matriculado;
- IV. A duração do estágio, no mesmo órgão, entidade ou parte concedente, não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio TCE, observado o que segue:



CNPJ 13.894.886/0001-06

- UM NOVO TEMPO
 - a) o estágio firmado com pessoas com necessidades especiais não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau;
 - b) o encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso.
 - c) a duração do estágio não poderá ultrapassar mais de 06 (seis) meses da data de conclusão do curso em que o estagiário estiver matriculado.
 - **V.** Deverá ser observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas para o setor onde o aluno deverá exercer suas atividades;
 - VI. É imprescindível o acompanhamento do estágio por supervisor da área na qual o estagiário estiver lotado, com a realização de avaliações semestrais, encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;
 - **VII.** O estagiário terá direito a recesso remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de exercício das atividades de estagiário.
 - VIII. Poderá ser formalizado contrato com agentes de integração de estágio, respeitada a legislação vigente, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, os quais deverão desenvolver, dentre outras, as seguintes ações, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:
 - a) identificar as oportunidades de estágio;
 - b) ajustar suas condições de realização;
 - c) fazer o acompanhamento administrativo;
 - d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - e) cadastrar os estudantes (incisos de I a V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 3º O supervisor do estágio será designado pelo gestor do órgão/setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir conhecimento técnico/profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.



CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

- **Art. 4º** Compete ao supervisor do estágio, acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la a Secretaria Municipal de Educação, bem como, informar toda e qualquer alteração no processo de estágio.
- **Art. 5º** O estagiário deverá ser avaliado periodicamente, através do relatório de atividades enviado ao órgão/setor cedente onde se encontra cadastrado.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º O estagiário é o estudante que coloca em prática seus conhecimentos por meio de estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, desde que frequente o ensino regular, em instituição de ensino, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, oficialmente reconhecida pelo Ministério de Educação — MEC e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7º Caberá ao estagiário:

- I. cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- **II.** comunicar ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
- **III.** apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, Relatório de Atividades no qual deverá constar visto do seu supervisor de estágio;
- IV. apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa;
- **V.** informar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas à parte concedente, de forma a garantir a redução da carga horária de estágio nas referidas datas, nos termos desta Lei Federal nº 11.788/2008;
- **VI.** guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 8º É vedado ao estagiário:

I. executar atividades não previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;



CNPJ 13.894.886/0001-06

- II. ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- **Art. 9º** O ocupante de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não poderá estabelecer vínculo de estágio com o Município, salvo na hipótese de comprovada compatibilidade de horário e função.
- **Art. 10.** Será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do pagamento da Bolsa-Auxílio. Para a concessão do recesso deverá ser observado o seguinte:
- **I.** o recesso poderá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
- **II.** fica vedada a fruição de recesso proporcional se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio TCE.
- III. é vedada a conversão do recesso em pecúnia.
- **IV.** o órgão/setor ao qual o estagiário estiver vinculado deverá acompanhar o processo do início do recesso até o retorno do estagiário as suas atividades.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIO DO ESTÁGIO

- **Art. 11.** A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.
- **Art. 12.** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste documento, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 01 (uma) hora por jornada.
- **Art. 13.** Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

CNPJ 13.894.886/0001-06

- U M N O V O T E M P O Art. 14. Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.
 - **Art. 15.** Para fins dessa deste Decreto será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.
 - **Art. 16.** Fica assegurado ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 11.788 de 2008 e mediante declaração da instituição de ensino.

CAPÍTULO V DA BOLSA - AUXÍLO MENSAL

- **Art. 17.** O estagiário receberá a Bolsa-Auxílio Mensal no valor definido no contrato firmado pela Unidade Cedente de estágio.
- **Art. 18.** O estagiário terá direito a auxílio-transporte durante o período de estágio e o seu pagamento será efetuado juntamente com a sua bolsa auxílio mensal;
- **Art. 19.** Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

CAPÍTULO VI DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- **Art. 20.** A duração do estágio poderá ser de um ano, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, ou renovado por mais um ano de acordo com a avaliação periódica mínima de 06 (seis) meses, apresentada à unidade concedente de estágio;
- **Art. 21.** O período de estágio, com todas as prorrogações, não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Art.11 da Lei Federal de nº11.788/2008);

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 22. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:



CNPJ 13.894.886/0001-06

- NOVO TEMPO
- I. automaticamente, ao término do estágio;
- a pedido do estagiário; II.
- depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência nas atividades desenvolvidas onde se encontra lotado;
- a qualquer tempo, por interesse da Administração;
- por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- pela ausência injustificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; VII.
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal.
 - Art. 23. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELAS SECRETARIAS

- Art. 24. O Setor demandante deverá enviar expediente para a solicitação de estagiário e a justificativa do pleito, especificando o perfil e os conhecimentos necessários para a vaga, à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 25. A seleção do estagiário poderá ser realizada diretamente pela Setor demandante ou através de agente de integração.
- Art. 26. Após a seleção, o estagiário deverá comparecer ao órgão/setor ou ao agente de integração, apresentando a documentação necessária (Currículo, CPF, RG, atestado de matrícula e de frequência da Instituição de Ensino, foto 3x4 e demais documentos, porventura necessários) para providências cabíveis.





UM NOVO TEMPO

contrato de estágio.

Art. 27. O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso e o

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- **Art. 28.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.
- **Art. 29.** Serão realizadas reuniões semestrais com os supervisores de estágio e os estagiários, para acompanhamento e gestão do estágio.
- **Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Manoel Vitorino/BA, 11 de março de 2019.

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal

Manoel Vitorino - BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 027/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Sra. ROSANA NONATO DOS SANTOS PEREIRA, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-3;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 01 de fevereiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 11 de março de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

> Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000